



**TERMO DE CONTRATO N.º 010/2019-SGM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6011.2019/0000142-6**

**PREGÃO ELETRÔNICO 01/2018-MPDG**

**Ata de Registro de Preços 01/2018-MPDG**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** CLARO S/A

**OBJETO:** Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

**VALOR:** R\$ 72.120,00 (setenta e dois mil cento e vinte reais).

**DOTAÇÃO:** 11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 52.375/2019

  
1  




## TERMO DE CONTRATO N.º 010/2019-SGM

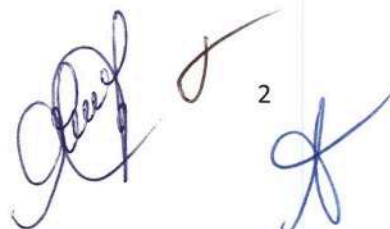
Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15, Centro, São Paulo/SP, neste ato, representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, Senhora **TARCILA PERES SANTOS**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º **40.432.544/0001-47**, estabelecida à Rua Flórida, 1970, Cidade Monções – São Paulo – SP – CEP: 04565-001, neste ato representada por seus representantes legais, Senhora **MARCELA MARGARIDA DE FREITAS SILVA DE CERQUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 091.241.161-2-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 024.969.137-02 e o Senhor **CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.685.908-21-SSP/BA, inscrito no CPF sob n.º 908.273.765-53, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 6011.2019/0000142-6 em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **017632387**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, c/c Lei Municipal n.º 13.278/02 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

**1.2** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico 01/2018-MPDG, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3** Objeto da contratação:

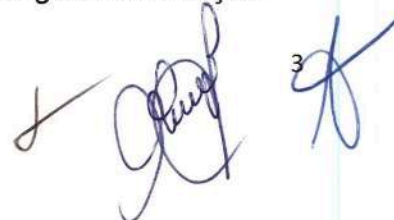


2

TERMO DE CONTRATO N.º 010/2019-SGM

LOTE 2							
Item	Item do TR	Qtd. Bianual	Qtd. Mensal	Preço Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Bianual
31	1.1 - LOCAL-FF	1.588.979	66.207	0,0002	R\$ 13,24	R\$ 158,88	R\$ 317,76
32	1.2 - LOCAL-FM-IO	144.940	6.039	0,1073	R\$ 647,98	R\$ 7.775,76	R\$ 15.551,52
33	1.3 - LOCAL-FM-EO	299.767	12.490	0,1673	R\$ 2.089,58	R\$ 25.074,96	R\$ 50.149,92
34	3.1 - LDN-FF-QO	13.992	583	0,0702	R\$ 40,93	R\$ 491,16	R\$ 982,32
35	3.2 - LDN-FM-IO	6.000	250	0,1073	R\$ 26,83	R\$ 321,96	R\$ 643,92
36	3.3 - LDN-FM-EO	7.992	333	0,21	R\$ 69,93	R\$ 839,16	R\$ 1.678,32
37	4.1.1 - LDI-FIXO-R1	2.525	105	0,5593	R\$ 58,73	R\$ 704,76	R\$ 1.409,52
38	4.1.2 - LDI-FIXO-R2	24	1	0,6993	R\$ 0,6993	R\$ 8,39	R\$ 16,78
39	4.1.3 - LDI-FIXO-R3	24	1	0,9593	R\$ 0,9593	R\$ 11,51	R\$ 23,02
40	4.1.4 - LDI-FIXO-R4	24	1	0,6993	R\$ 0,6993	R\$ 8,39	R\$ 16,78
41	4.2.1 - LDI-MÓVEL-R1	1.526	64	0,8193	R\$ 52,44	R\$ 629,28	R\$ 1.258,56
42	4.2.2 - LDI-MÓVEL-R2	24	1	0,9393	R\$ 0,9393	R\$ 11,27	R\$ 22,54
43	4.2.3 - LDI-MÓVEL-R3	24	1	1,0493	R\$ 1,0493	R\$ 12,59	R\$ 25,18
44	4.2.4 - LDI-MÓVEL-R4	24	1	0,9893	R\$ 0,9893	R\$ 11,87	R\$ 23,74
<b>Valor Global do Lote 2</b>					<b>R\$ 3.005,00</b>	<b>R\$ 36.060,00</b>	<b>R\$ 72.120,00</b>

1.4 A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.





## TERMO DE CONTRATO N.º 010/2019-SGM

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de **17/06/2019** e encerramento em **16/06/2021**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4 a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 3.005,00** (três mil e cinco reais) mensais, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 72.120,00** (setenta e dois mil cento e vinte reais) para 24 meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11.20

Fonte: 00



## TERMO DE CONTRATO N.º 010/2019-SGM

Programa de Trabalho: 2103

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left( \frac{6/100}{365} \right)$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%



## TERMO DE CONTRATO N.º 010/2019-SGM

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

6.2 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3 O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.4 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 721,20** (setecentos e vinte e um reais e vinte centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

8.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2 Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer



## TERMO DE CONTRATO N.º 010/2019-SGM

forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES



## TERMO DE CONTRATO N.º 010/2019-SGM

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Fazenda Pública da Justiça Estadual de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8





**TERMO DE CONTRATO N.º 010/2019-SGM**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 05 de junho de 2019.

**TARCILA PERES SANTOS**

**Chefe de Gabinete**

**SGM**

*Marcela Cerqueira  
Ger. de Contas - Gov.  
Matrícula: 49838*

**MARCELA MARGARIDA DE FREITAS SILVA DE CERQUEIRA**

**Representante legal**

**CLARO S/A**

**Carlos Meira  
Ger.Executivo de Vendas GOV.**

**CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO**

**Representante legal**

**CLARO S/A**

**TESTEMUNHAS:**

**Daniela Despato Zago**  
Supervisora Geral de Contratos e Orçamentos  
RA: 839.244-7  
SGM/CAF/DCO

**MARIA RITA TRAJANO DA SILVA**  
RF: 817.676.1  
SGM/CAF/SCLC